



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 308388/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

OFÍCIO N. 170/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2019.

À

MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME

CNPJ: 19.310.857/0001-36

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 16/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços nº 16/2019 cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB “APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA”, localizada na Av. Valter Fontana, S/nº, Bairro: Construmat - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 3º ano, EMEB “EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA”, localizada na Rua 17, Quadra 26, S/nº, Bairro: Santa Maria, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA, EMEB “DR. GABRIEL MULLER”, localizada na Av. Principal, Bairro: Capão do Pequi, atende: 4 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB “JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS” localizada na Rua A, Quadra 30, S/nº, Bairro: Vitória Régia, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA EMEB “JULIO CORRÊA” - SEDE, localizada na Rua Neposiano, Bairro São Mateus, atende: 1º ao 3º ano, CMEI “ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO”, localizada na Rua 18, Quadra 33, Bairro: Nova Ipê, atende: 2 e 3 anos e CMEI “MANOEL ANTONIO”, localizada na Rua 18, S/N, Bairro: Jardim Primavera atende: 2 e 3 anos, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 308388/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

4- A Empresa MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME – apresentou na planilha orçamentária do CMEI Manoel Antônio o valor unitário do item 4.4 – 74166/1 – SINAPI – CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO, majorado ao definido por esta Administração, passível de verificação na folha 1778, dessa forma deixou de atender o disposto no item 9.14 do Edital:

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

Planilha da Administração do Item 4.4 com BDI R\$ 272,76:

4.3	88796	SINAPI	TE. PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	4,00	R\$ 26,63	R\$ 34,15	R\$ 106,52	R\$ 136,60
4.4	74166/1	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 212,70	R\$ 272,76	R\$ 850,80	R\$ 1.091,04
4.5	CP-ESG-03	PRÓPRIA	CAIXA DE INSPEÇÃO COM VALVULA DE RETENÇÃO Ø 100mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 322,67	R\$ 413,79	R\$ 322,67	R\$ 413,79

Planilha da Licitante do Item com BDI 4.4 R\$ 302,41:

4.3	88796	SINAPI	TE. PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	4,00	R\$ 11,30	R\$ 34,38	R\$ 33,52	R\$ 136,60
4.4	88796	SINAPI	TE. PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	4,00	R\$ 26,58	R\$ 30,29	R\$ 34,38	R\$ 136,60
4.4	74166/1	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$ 216,80	R\$ 302,41	R\$ 860,28	R\$ 1.091,04
4.5	CP-ESG-03	PRÓPRIA	CAIXA DE INSPEÇÃO COM VALVULA DE RETENÇÃO Ø 100mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 256,84	R\$ 370,43	R\$ 304,64	R\$ 370,43
4.5	CP-ESG-03	PRÓPRIA	FORDA SÉPTICA COM AQUILAS DE Ø 2,50 M X 1,50 M	UN	2,00	R\$ 1.040,40	R\$ 1.542,82	R\$ 810,80	R\$ 1.542,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 308388/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 308388/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 308388/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME** o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 308388/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.

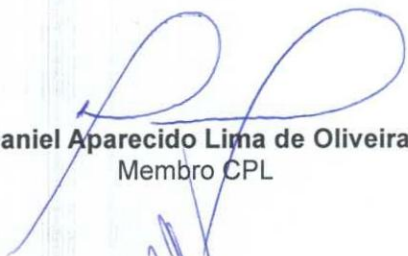
Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL